



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 22 DE ABRIL DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 056/2024** – Jogo: Guará Esporte Clube x Fluminense Futebol Clube, realizado em 23 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Guará Esporte Clube incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO.**

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 056/2024

PARTIDA: GUARÁ ESPORTE CLUBE X FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

DATA: 23 DE MARÇO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **GUARÁ ESPORTE CLUBE** por infração ao art. 191, I do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Campo do Guará, em João Pessoa-PB às 10:00 horas, onde constatou-se na página 05 o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA



CS CamScanner
Digitizado com CamScanner

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

Informo que havia tecnico de informaçao no estadio, o senhor estafheus francis souza, eorem, ooo. 820.791, informo tambem que devido um problema na caixa de som nao foi possivel executar o hino nacional e o hino da paraiba.

SUBSTITUIÇÕES

TEMPO	1T / 2T	EQUIPE	N°	NOBRE	N°	NOBRE
	1T	Guarua	10	Jose Braz de Oliveira	07	Victor Henrique Otaviano
	1T	Guarua	00	Estafheus Francis Souza	10	Anthony Carlos Lima
	1T	Guarua	15	Jefferson Vieira Lima	02	Leandro Gabriel Alves
33:40	2T	Fluminense	16	Victor Guilherme Souza	10	Victor Gabriel Silva
33:41	2T	Fluminense	02	Raicaas Botoloto Araujo	13	Victor Costa de Araujo
34:45	2T	Guarua	04	Estafheus Francis Souza	05	Jonathan Caputo
35:40	2T	Fluminense	20	Heitor Luis Romualdo	09	Raica Henrique Silva
35:40	2T	Fluminense	05	João Victor Silva	11	Raica Henrique Silva
35:40	2T	Guarua	17	Juan Roberto Gonsaga	15	Jefferson Vieira Lima

Observações:
 - Equipe de Arbitragem (Árbitro, Assistente n° 1 e 2, Quarto Árbitro e Árbitro Assistente Reserva) deverão rubricar as segunda e terceira páginas;
 - As informações contidas nessa súmula são de responsabilidade da equipe de arbitragem, não devendo ter interferência de qualquer pessoa relacionada ou não para trabalhar na partida;
 - Segue em anexo a comunicação de penalidades.

Deleus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

Nota-se pela clareza das informações constantes da súmula de jogo que não havia estrutura de som para a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado da Paraíba, demonstrando a falta de organização e infraestrutura por parte do mandante **GUARÁ ESPORTE CLUBE**.

Há que se destacar que a execução do hino nacional é obrigação prevista pela Lei Federal 13.414/2016 e a execução dos hinos do Brasil e do estado da Paraíba é obrigação expressa na Lei Estadual nº 11.538/2019, em seu art. 1º.

A não execução dos hinos antes da partida significa o não cumprimento de obrigação legal, incidindo assim o art. 191, I, do CBJD

Ademais, vê-se que a equipe mandante, ora denunciada, **GUARÁ ESPORTE CLUBE**, viola ao art. 191, III do CDJB, que versa sobre “*deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: III- de regulamento, geral ou especial, de competição.*”, qual seja, ausência de ambulância à disposição da estrutura do jogo, uma vez se tratar de mandante do espetáculo. A presença de ambulância é imprescindível ao time e à organização do evento e nota-se, pela clareza da súmula, que não havia ambulância.

A simples da ambulância deveria ser motivo para o atraso de jogo, que não foi relatado na sumula da partida. Tal prática já foi vista em um jogo do campeonato paraíbano 2024:

“Falta de ambulância suspende semifinal do Campeonato Paraibano por 17 minutos” Jogo entre Sousa e Treze fica parado no primeiro tempo depois que a única ambulância no Estádio Marizão teve que sair para atendimento na cidade. Por Redação do ge — Sousa, PB 31/03/2024 17h02 Atualizado há uma semana (<https://ge.globo.com/pb/futebol/campeonato-paraibano/noticia/2024/03/31/falta-de-ambulancia-suspende-semifinal-do-campeonato-paraibano-por-17-minutos.ghtml>)

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros nesse sentido, vejamos:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

“Maruinense é punido com multa por falta de ambulância em partida. Equipe foi condenada por unanimidade em julgamento no Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, que ainda aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense. Decisão cabe recurso. Por Redação do ge — Maruim 02/02/2022 18h23 Atualizado há um mês ([https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinens e-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghtml](https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinens-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghtml)).

Portanto, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao denunciado.

II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreu o denunciado foram o art. 191, I do CBJD.

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

I - de obrigação legal; (AC).

.

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

Destarte, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a segurança e a ética esportiva, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.

III– DOS PEDIDOS:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2024.

HARRISON TARGINO JÚNIOR

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA